



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.150, DE 24 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 30 de julho de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020; -----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020; -----

(iii) que o município de Jundiaí faz parte dos municípios que compõem o Departamento Regional de Saúde - DRS VII; -----

(iv) que o município de Jundiaí é estruturante e de referência formal para procedimentos nos níveis de média e alta complexidade nas áreas habilitadas pelo Ministério da Saúde e que também é referência para o atendimento de pacientes COVID-19, da Aglomeração Urbana de Jundiaí - AUJ, para os municípios que compõem sua região de saúde; -----

DECRETA:

Art. 1º O município de Jundiaí fica inserido, a partir de 24 de julho de 2020, na Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º A alteração para a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle), referida no “caput” deste artigo, decorre de estudos elaborados pelos setores técnicos da Administração Municipal, na forma do **Anexo I** deste Decreto.

§ 2º O funcionamento de atividades comerciais e de serviços no Município, na forma permitida para a Fase 2 (Controle) do “Plano São Paulo”, fica condicionado a:

I - observância do disposto para a Fase de Modulação 2 no quadro que constitui o **Anexo II** deste Decreto;

II - adoção do Protocolo Sanitário descrito no **Anexo III** deste Decreto, incluindo medidas para impedir aglomerações, aplicável para os setores que especifica;

III - adoção do Protocolo Sanitário descrito no **Anexo IV** deste Decreto, para hipermercados, supermercados e minimercados, em 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto;

IV - implementação de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Art. 2º Os arts. 14 e 17 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14** (...)

(...)

XI - *Departamento do Bem-Estar Animal (DEBEA) da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA);*” (NR)

“**Art. 17** (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho aos servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA) e da Defesa Civil (UGCC), que se encontrarem nas condições previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º A designação para o regime de teletrabalho dos servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA) e da Defesa Civil (UGCC), que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo ficará a critério do Diretor do Departamento a que estejam vinculados, podendo ser adotado o sistema de rodízio no formato “dia sim/dia não”, observada, em qualquer caso, a manutenção das atividades presenciais no local de trabalho.

(...)” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil